# Lei nº 1314/2023

*Texto em revisão, extraído por documento .doc da prefeitura.*

Altera e acrescenta dispositivos na Lei nº. 1083/2014 de 11 de dezembro de 2014, e dá outras providências.

**Lei nº. 1.314, de 10 de março de 2023.**

"Altera e acrescenta dispositivos na Lei nº. 1083/2014 de 11 de dezembro de 2014, e dá outras providências".

O PREFEITO MUNICIPAL DE BATAYPORÃ, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso das atribuições lhe são conferidas pela Legislação em vigor;

Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e o Poder Executivo sanciona e promulga a seguinte Lei:

**Art. 1º** A Lei nº. 1083/2014 de 11 de dezembro de 2014, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 4º-…….

I -

II - A Secretaria Municipal de Obras, Infrastrutura e Serviços Urbanos poderá propor outras fontes de recursos para atingir seus objetivos quanto à redução do déficit habitacional no municipio de Batayporã/MS, tais como: empréstimos internacionais, repasses e convênios com os governos estadual e federal, transferência de receitas de outros fundos, parcerias com agentes financeiros públicos e privados.

III -

IV -

V -

VI -

VII -

VIII -

IX - "

"Art. 5º-…….

I - aquisição, construção, conclusão e melhorias em unidades habitacionais e substituição de moradias em situação precária em lote do próprio beneficiário.

II -

III -

IV -

V -

VI -

VII - aquisição de materiais para construção, reforma e substutuição de moradia.

VIII -

IX -

X -

XI - ”

“Art. 6º- Os programas habitacionais com recursos do Sistema Municipal de Habitação poderão ser executados através de autogestão, entidade ou empresa vencedora de licitação, mutirão, auto construção, administração direta, por empreiteira ou entidade e poderão ter como agentes promotores:

I -

II -

III -

§ 1º

§ 2º ”

“Art. 18- O beneficiário não poderá, sob pena de reversão do imóvel ou dos recursos investidos:

I -

II - ”

“**Art. 20-** …….

§ 1º

§ 2º

§ 3º O Poder Público Municipal oficiará a Agência Habitacional Popular de MS- AGEHAB para informar que promoverá a reversão, reintegração de posse ou a reversão dos recursos investidos.”

*“**Art. 21-** A edificação de benfeitorias e/ou substituição de moradia precária não outorga ao beneficiário o direito de retenção ou indenização no caso de reversão dos imóveis, ou recursos investidos, mesmo em casos da necessária demolição motivado por situação precária.(NR)”*

**Art. 2º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Batayporã-MS, 10 de março de 2023.

**Germino da Roz Silva**

Prefeito Municipal

Publicado e afixado na forma da Lei.

**Gabriel Boffo da Rocha**

Secretário Municipal de Administração Finanças e Planejamento